



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
DISPENSA Nº 024/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO –
MS E A EMPRESA COMERCIAL NUTRICIONAL E
ALIMENTAR LTDA.

Aos treze dias do mês de maio do ano **dois mil e vinte quatro**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.160.486/0001-41, com sede na Rua Doutor Correa, S/N, neste ato, representada pela Secretária Municipal Interina de Saúde, Senhora **RITA DE CÁSSIA PADILHA**, portadora do RG sob nº 141.451 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 201.629.361-68, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho - MS, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.021.757/0001-73, com sede a Rua Doutor Antônio Alves Arantes, nº 429 – SALA 07, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representada pelo senhor **DAVID MACHADO DE MELO**, brasileiro, portador do RG sob nº 118.731 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 272.659.601-06, residente e domiciliado à Avenida Nelci Gonçalves de Simas, nº 138, Bairro: Centro, no Município de Naviraí - MS, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 046/2024 Dispensa: 024/2024**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art.75, II, e alterações posteriores, tem entre si, justos e acordado, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a **Dispensa de Licitação para aquisição de Leite Especial Pregomin Pepti visando atender as necessidades do paciente recém-nascido L.D.C.B, que faz uso de 10 latas por mês, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 Para a presente contratação, necessário se faz que os itens previstos abaixo, sejam fornecidos por empresa apta em conformidade com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PREGOMIN PEPTI FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. FUNCIONA COMO UMA DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGENICA, FONTE DE NUTRIENTES COMO ARA E DHA, ALEM DE NUCLEOTIDEOS. AINDA, NÃO CONTEM LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, SENDO IDEAL PARA BEBES E CRIANÇAS COM INTOLERANCIA A ESSES COMPONENTES. DISTRIBUIÇÃO ENERGETICA: CARBOIDRATOS 41%, PROTEINAS - 11%; LIPIDISO 48%. PERFIL DE PROTEINAS: 100% PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA. PERFIL DE CARBOIDRATOS 100% XAROPE DE GLICOSE (FONTE DE MALTODEXTRINA). PERFIL DE	Lata	120	R\$ 98,00	R\$11.760,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	LÍPIDIOS: 50% TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM); 48% OLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA); 1% OLEO DE PEIXE: 1%OLEO DE MORTIERELLA ALPINA. LATA DE 400 GRAMAS. - Marca: DANONE				
					TOTAL: R\$ 11.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto do presente Contrato será em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste contrato, de **R\$ 11.760,00** (onze mil, setecentos e sessenta Reais).

4.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo nº 046/2024 e na Cláusula segunda deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA E PRAZO

5.1 A aquisição será em conformidade a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada mediante a emissão de Autorização de Fornecimento;

5.2 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.3 O produto será entregue no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Sede Administrativa, ou em outro local, em Porto Murtinho Rua: Dr. Correa, 737, Centro, em horário de expediente das 7:30h às 11:30h das 13:30h às 17:30h de segunda a sexta.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá trocar ou repor no prazo de 48 (quarenta e oito horas) os produtos que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e validade estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Dispensa, Autorização de Fornecimento e do contrato a ser firmado;

6.2 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 6.4.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 6.4.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 6.4.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 6.4.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

Parágrafo Terceiro – O mencionado pagamento será creditado no **Banco: SICREDI - C/C nº 0911 - Agência nº 22520-6**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0011 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.075 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial MAC/AIH

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0.1.0621 (0621) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

Código Reduzido: 000063

R\$: 5.880,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.122.0011 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.080 – Manutenção das Atividades do Hospital Oscar Ramires Pereira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.0500 (0500) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

Código Reduzido: 000103

R\$: 5.880,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Esta contratação terá a vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser admitido à prorrogação do contrato caso haja necessidade, e de acordo com a Lei nº 14.133 e alterações posteriores;

8.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas em Lei;

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a empresa contratada obrigada a cumprir as determinações a seguir expostas:

9.1 **Efetuar** a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo e procedência;

9.2 **Responsabilizar**-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

9.3 Responsabilizarem-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação do objeto, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

9.4 **Observar** os prazos para a execução do contrato;

9.5 **Manter**-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6 **Indicar** preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do objeto contratual na forma da Lei nº 14.133, art. 121 *caput*;

9.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela assistência farmacêutica, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.

9.9 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

9.10 **Acatar** as instruções emanadas da fiscalização.

9.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficam as Contratantes submetidas ao cumprimento das incumbências elencadas abaixo:

- 10.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.6 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.7 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.8 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 10.9 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Em conformidade com a legislação vigente, pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo contratado, a Administração pode, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - I - Advertência escrita;
 - II – Multa;
 - III - suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



V - Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2 A multa por inexecução será:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

- a) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- b) descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção moratória;
- c) Todas as penalidades serão aplicadas através dos procedimentos e critérios previstos nas Legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este Termo de Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, PNCP e Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

- 13.1 Fica designada a Sra. Ana Carolina Poletto Seno, inscrita no CPF sob o nº 281.272.328-90 e suplente a Sra. Graziela dos Santos Arevalo, inscrito no CPF sob o nº 038.306.791-06 para fiscalização, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/21.
- 13.2 A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será realizada pela CONTRATANTE por meio do Fiscal, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência;
- 13.3 O Fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- 13.4 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.5 As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- 13.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

14.1 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Prefeitura Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro Da Comarca de Porto Murtinho - MS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

16.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Porto Murtinho, 13 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº 11.160.486/0001-41

RITA DE CÁSSIA PADILHA

CPF nº 201.629.361-68

CONTRATANTE

COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA

CNPJ nº 08.021.757/0001-73

DAVID MACHADO DE MELO

CPF nº 272.659.601-06

CONTRATADA

Testemunhas:

1) JOSELY TAVARES

CPF 725.892.481-72

2) PALOMA MEDINA LEON

CPF 052.002.031-63